

Exmo. Senhor

Diretor Regional da Administração Pública e
da Modernização Administrativa



Considerando que através do Aviso n.º 253/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, Suplemento, n.º 95, de 1 de junho, procedeu à abertura de um procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP), previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativo;

Considerando que o artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, determina que os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

Considerando que o n.º 3 do citado artigo 7.º determina ainda que, caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico- funcional, até à satisfação das necessidades.

Considerando que à data, terminou a análise dos requerimentos de candidatura, com início do período de audiência prévia.

Considerando que o número de candidatos admitidos é de 159;

Considerando que existe um grande número de candidatos e tendo em conta os custos financeiros, o júri propõe optar pela utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o citado artigo 7.º da Portaria 125-A/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos aprovados no primeiro método de seleção, prova de conhecimentos escrita, são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos. Assim, e para efeitos do previsto na alínea b, do n.º 3 do referido artigo 7.º, a aplicação do segundo método ou métodos seguintes será feita em tranches, começando pelos 10 candidatos melhor classificados no método prévio, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 3 do referido artigo 7.º, está dispensada a aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, quando ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Face ao exposto, o júri do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 253/2021, de 1 de junho, propõe:

1. A utilização faseada dos métodos de seleção para o procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 253/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, Suplemento, n.º 95, de 1 de junho

2. Que a aplicação decorra nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Portaria:

a. Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, correspondente à prova de conhecimentos escrita, a qual tem um peso de 70%;

b. Aplicação do segundo método, correspondente à entrevista profissional de Seleção, apenas à parte dos candidatos aprovados no método prova de conhecimentos escrita, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, em tranches de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho;

c. Dispensa de aplicação da Entrevista Profissional de Seleção aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

d. Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b), procede à aplicação da Entrevista Profissional de Seleção a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;

e. Após aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeitas a homologação.

3. Que de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da referida Portaria 125-A/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, seja publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Funchal, aos 5 dias do mês de agosto de 2021.

O PRESIDENTE,

Nuno Filipe Mendes Castro Pedra de Aguiar

OS VOGAIS,

Isabel Bragança
Duarte Lucas